TC nº 72-001.444.10-26

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SME. Fornecimento kits de uniformes escolares incluindo embalamento, transporte e entrega pessoal. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 3º, 5º; 27, II; 30; 65; 73, II, "a"; 109, Lei 8.666/93. Art. 2º, I, II e IX, Dec. Mun. 44.279/03. Art. 1º, Lei Mun. 13.226/01. Art. 12, Dec. Mun. 3.931/01.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.026.09-50, 72.000.027.09-50, 72.000.909.09-89, 72.000.968.09-48, 72.001.165.09-29, 72.000.491.10-70, 72.003.359.09-96, 72.001.444.10-26, 72.002.531.10-64.

2.742ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.909.09-89.